

## REQUERIMENTO

Eu, Márcio De Conto, venho por meio solicitar à Presidência da Câmara de Vereadores que seja lavrado Termo de Acordo para ressarcimento de despesas referentes a utilização de veículo particular, em nome de Ataise De Conto, conforme autorização em anexo, visto que na data de 30/06/2022 utilizarei o carro para deslocar-me até o Município de Veranópolis, onde, participarei da Reunião do Parlamento Regional, que será realizada às 9h00min horas da data citada, estimando percorrer um total de 80 quilômetros.

Informo os seguintes dados:

Nome: Márcio De Conto

Cargo ou função: Vereador

Número da carteira de habilitação: 01110803487

Vencimento da Carteira de Habilitação: 15/10/2025

Número do Código RENAVAL do veículo: 01243568833

Placa do Veículo: JAI0E32

Ano de Fabricação do Veículo: 2020

Características técnicas do Veículo (marca/modelo/combustível): VW/FOX CONNECT MB/ ALCOOL/GASOLINA.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Nova Bassano, 29 de junho de 2022.

*Márcio De Conto*  
Márcio De Conto  
Vereador

*29/06*

TERMO DE ACORDO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES  
POR SERVIDORES E VEREADORES CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
BASSANO

Termo de Acordo que celebram a  
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE NOVA  
BASSANO** e Márcio De Conto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA BASSANO, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 505, Nova Bassano - RS, CEP: 95340-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, 22.941.022/0001-99, neste ato representada por seu(sua) Presidente Márcio De Conto e Vereador Márcio De Conto, firmam o presente instrumento de Acordo para pagamento de ressarcimento com deslocamento de veículo particular, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente termo de acordo refere-se ao uso de veículo particular de propriedade do Sra Ataise De Conto, cujo condutor será Márcio De Conto, carteira de motorista n.º: 01110803487, vencimento em 15/10/2025, veículo marca VW, modelo Fox Connect MB, placas JAI0E32, ano de fabricação 2020, combustível Alcool/Gasolina, com destino ao Município de Veranópolis/RS, na data de 30/06/2022 para participar do Encontro do Parlamento Regional conforme requerimento encaminhado pelo servidor/vereador.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Vereador somente poderá utilizar o veículo em missão da Câmara previamente autorizada pelo Presidente da Câmara.  
Não há a possibilidade de solitação de indenização em viagens não autorizadas com antecedência.

**CLÁUSULA TERCEIRA: O Servidor (ou vereador) compromete-se a:**

- (a) utilizar o veículo em transporte próprio, caso o deslocamento seja individual, ou dos componentes das equipes, para execução de tarefas e serviços, sejam quais forem os locais ou as estradas em que devam ser executados;
- (b) cumprir integralmente as prescrições contidas na Resolução;
- (c) assumir inteira responsabilidade sobre todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificação, combustível e etc.;
- (d) assumir todas as despesas com com garagem, impostos, multas e seguros, conserto de pneus, mesmo em viagens em missão da Câmara, franquias de seguro;
- (e) manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

(f) manter devidamente legalizados os documentos de propriedade do veículo e a Carteira Nacional de Habilitação;

(g) cientificar, de imediato, o seu superior hierárquico sempre que o veículo, por qualquer motivo, for retirado ou retornar ao tráfego;

(h) permitir, em qualquer época, a revisão técnica do veículo, pelo superior imediato, pela “Comissão de Controle do Uso de Veículos Particulares” ou por quem a Secretaria da Câmara de Vereadores designar;

(i) Manter em dia apólice de seguro total do veículo;

**CLÁUSULA QUARTA:**

O valor da indenização a ser paga em decorrência deste acordo será fixado nos termos indicados no Art. 4º do Projeto de Resolução nº 03, de 2021, ficando condicionado ao cumprimento pelo servidor/vereador de:

I - anotação da quilometragem percorrida, devidamente proporcional à viagem realizada, com descrição dos itinerários percorridos e serviços executados;

II - apresentação da nota fiscal de abastecimento e comprovantes de despesas necessários, visados pelo Presidente da Câmara.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Para o presente acordo estima-se que serão percorridos 80 km.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Aplica-se a este Acordo todas as normas previstas na Resolução nº 03/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Fica eleito o foro do Município de Nova Prata-RS, para todos os efeitos legais, independente de qualquer outro.

E, por estarem assim acordados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor que, depois de lido e considerado conforme, segue assinado pelas partes e testemunhas.

Nova Bassano-RS, 29 de junho de 2022.

*Márcio De Conto*

Márcio De Conto  
Presidente do Poder Legislativo

*Márcio De Conto*

Márcio De Conto  
Vereador

## AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO

Ataise De Conto, inscrita no CPF sob nº 837.939.920-04, proprietária do veículo VW/Fox Connect MB, Código Renavam 01243568833, Placa JAI0E32, Ano de Fabricação 2020, Combustível Alcool/Gasolina, neste ato representada por sua curadora Sra. Lourdes Poletto de Conto, inscrita no CPF sob nº 684.891.530-00, autoriza Márcio de Conto, CPF 997.550.840-53, a utilizar o veículo descrito acima para deslocamento até o Município de Veranópolis, na data de 30/06/2022.

Nova Bassano, 30 de junho de 2022.

*Lourdes Poletto de Conto*  
Ataise De Conto

Representada pela Curadora Lourdes Poletto de Conto



COMARCA DE NOVA PRATA  
VARA JUDICIAL

Rua Henrique Lenzl, 615 - CEP: 95320000

Fone: 54-242-2779

Processo nº: 058/1.05.0001312-3  
Natureza: Interdição  
Valor da Ação: R\$ 829,00  
Requerente: Lourdes Poletto de Conto  
Adv: Avelino Beltrame - RS/17141  
Requerido: Atalse de Conto

**INTERDIÇÃO DE:**

Atalse de Conto, brasileira, solteira, maior, agricultor, nascida em 12/01/1976, com 30 anos de idade, filha de Egídio de Conto e de Lourdes Poletto De Conto, residente e domiciliada na Linha Benjamin Constant, s/n, zona rural, Nova Bassano, CPF nº 837.939.920-04, natural de Nova Bassano

**DADOS DA SENTENÇA:**

Juiz Prolator: Gilberto Pinto Fontoura  
Data Sentença: 04/04/2006  
Trânsito Julgado: 22/08/2006  
Folhas da Sentença: 26 a 28  
Causa da Interdição: CID SOE Q-909  
Interdição Parcial: SIM ( ) NÃO ( x)

Limites da Curadoria:  
Curador(a) Definitivo: LOURDES POLETTO DE CONTO, brasileira, casada, agricultora, CPF nº 684.891.530-00, RG 4017025737, residente e domiciliada na Linha Benjamin Constant, s/n, zona rural, Nova Bassano  
Certidão: nº7, fls 007, do livro A-1 do Ofício de Sede Municipal de Nova Bassano, registro efetuado em 26/01/1976

**MANDADO DE INSCRIÇÃO  
INTERDIÇÃO**

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito MANDA o(a) Oficial(a) do Registro Civil das Pessoas Naturais de NOVA PRATA, que, em cumprimento ao presente mandado, expedido dos autos supramencionados, das partes acima nominadas, proceda a INSCRIÇÃO da Interdição, no livro "E", fazendo as comunicações necessárias, de acordo com os dados do presente e dos do Livro constantes.

**CUMpra-SE.**

Nova Prata, 10 de outubro de 2006.

Escrivão (a) Oficial Ajudante

*[Handwritten signature]*  
Rosa Maria de Conto  
CPF nº 837.939.920-04

Gilberto Pinto Fontoura  
Juiz de Direito



COMARCA DE NOVA PRATA  
VARA JUDICIAL  
Rua Henrique Lenzi, 615

26  
058/1.05.0001312-3  
1000 10 00 06



Nº de Ordem: 084-06  
Processo nº: 058/1.05.0001312-3  
Natureza: Interdição  
Requerente: Lourdes Poletto de Conto  
Requerido: Ataise de Conto  
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Gilberto Pinto Fontoura  
Data: 04/04/2006

Escritório  
MADIA GILGGI CALDIERARO  
Advogada Autorizada  
Ordem nº 1262 B880

Vistos etc.

LOURDES POLETTO DE CONTO, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Linha Benjamin Constant, s/nº, Interior de Nova Bassano/RS, propôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua filha ATAISE DE CONTO, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliada na Linha Benjamin Constant, s/nº, interior de Nova Bassano/RS, em razão Ataise ser portadora de deficiência mental, o que a torna incapaz mental para gerir sua vida.

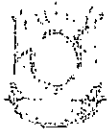
Argumenta pela legitimidade para postular a interdição em conta de mãe da requerida, e que esta está totalmente incapacitado para a vida independente e para o trabalho.

Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, foi deferida a curatela provisória à autora, tomado o compromisso e designado interrogatório da interditanda, fl. 11.

Citada, a interditanda foi interrogada, fl. 18, quando se detectou visível incapacidade de entendimento.

A Interditando foi submetida à perícia, concluindo-se ser portadora de síndrome de down (CID 10: Q90.9), o que a torna total e definitivamente incapaz para gerir os atos da vida civil.

O feito não foi contestado.



Com vista, o Ministério Público opinou pela decretação da interdição de ATASE DE CONTO, com a nomeação como curadora de LOURDES POLETTO DE CONTO.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É O RELATO.

DECIDO.

Comporta julgamento sem mais perquirições.

LOURDES POLETTO DE CONTO é parte legítima para postular a interdição de sua filha ATAÍSE DE CONTO, conforme o disposto no inciso I do artigo 1.768 do Código Civil.

A incapacidade da interditanda para gerir sua vida restou comprovada, conforme perícia, fl. 21.

Com efeito, a avaliação médica aponta para o diagnóstico de a interditanda ser portadora de Síndrome de Down, necessitando de vigilância e tratamento, deixando a interditando total e definitivamente incapaz de gerir os atos da vida civil, fl. 21.

Nesse norte, inexistente outra decisão que não o decreto da interdição de ATAÍSE DE CONTO.

Face o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de ATAÍSE DE CONTO.

A interdição alcança todos os atos da vida civil.

Nomeio curadora sua mãe LOURDES POLETTO DE CONTO.

A inexistência de bens em nome de Atáise leva à desnecessidade de exigência de garantia para o exercício da curatela, daí porque a dispense, na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil.

27  
1.05.0001312-3  
10.06  
MIGUEL CALBIERARO  
Escritório Autorizado  
Inscrição nº 1462 9880



Diligências legais para a publicação do edital de interdição na forma da lei, e averbação junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Bassano.

Custas judiciais dispensadas, ante o deferimento da assistência judiciária gratuita.

Após, arquite-se com baixa.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se.  
Nova Prata, 04 de abril de 2006.

Gilberto Pinto Fontoura,  
Juiz de Direito

AUTENTICAÇÃO

28  
058/1.05.0001312-3  
10.10

Escritório  
CALGIERARO  
Adv. Autorizada  
nº 1262 9880





DETRAN-RS

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

01243568833

PLACA	EXERCÍCIO
JAI0E32	2021

ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2020	2021

NÚMERO DO CRV

\*\*\*



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

30607105588

CAT

\*\*\*

ARCA / MODELO / VERSÃO

VW/FOX CONNECT MB

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMÓVEL

PLACA ANTERIOR / UF

CHASSI

\*\*\*\*\*/\*\*

9BWAB45Z9M4006851

COR PREDOMINANTE

COMBUSTÍVEL

PRATA

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

NAC

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

\*, \*

POTÊNCIA/CILINDRADA

104CV/1598

PESO BRUTO TOTAL

1.52

MOTOR

CCRBH1961

CMT

1.92

EIXOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

NÃO APLICÁVEL

NOME

ATAISE DE CONTO

CPF/CNPJ

837.939.920-04

LOCAL

NOVA BASSANO RS

DATA

03/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH para CNHs emitidas após 05/2013





# AUTO POSTO DURANTE

AUTO POSTO DURANTE LTDA - POSTO DURANTE  
CNPJ: 92.379.676/0001-56 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 2070003137  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:  
RUA PINHEIRO MACHADO, 11, CENTRO, Nova Bassano, RS  
Fone: (054)3273-1270 Data: 30/06/2022 Hora: 08:03

DANFE NFC-e Documento Auxiliar da Nota Fiscal  
Eletrônica para Consumidor Final - Via Consumidor  
NFC-e não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Código	Descrição	Qtde Un	VL Unit	VL Total
5	GASOLINA ORIGINAL C	11,771 LT	6,890	81,10
Qtde Total de Itens				11,771
Subtotal Itens				81,10
Acréscimo R\$				0,00
Desconto R\$				0,10
<b>Valor Total</b>			<b>81,00</b>	
Forma de Pagamento				
DINHEIRO				81,00

TRIB APROX R\$ 10,89 Fed 24,30 Est IBPT/RS  
NFC-e nº: 202267 Série: 3 Emissão: 30/06/2022 08:03:34  
consulte pela Chave de Acesso em: <https://www.sefaz.rs.gov.br/NFC>  
4322 0692 3796 7600 0156 6500 3000 2022 6710 1500 3193

CLIENTE: 1049 - MARCIO DE CONTO  
CPF: 997.550.840-53  
END: BENJAMIN CONSTANT 600 SAO PELEGRINO  
CID: Nova Bassano UF: RS

Consulta via Leitor de QR Code  
Protocolo de Autorização:  
143220962347157 30/06/2022 08:03:34

CAIXA: 4705 FRENTEISTA: NÃO INFORMADO  
Databoff v21.3.1.1 NÚMERO: 202167

# AUTO POSTO DURANTE

AUTO POSTO DURANTE LTDA - POSTO DURANTE  
CNPJ: 92.379.676/0001-56 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 2070003137  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:  
RUA PINHEIRO MACHADO, 11, CENTRO, Nova Bassano, RS  
Fone: (054)3273-1270 Data: 30/06/2022 Hora: 16:56

DANFE NFC-e Documento Auxiliar da Nota Fiscal  
Eletrônica para Consumidor Final - Via Consumidor  
NFC-e não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Código	Descrição	Qtde Un	VL Unit	VL Total
5	GASOLINA ORIGINAL C	5,110 LT	6,890	35,21
Qtde Total de Itens				5,110
<b>Valor Total</b>			<b>35,21</b>	
Forma de Pagamento				
MASTER - DEBITO - VERO				35,21

TRIB APROX R\$ 4,74 Fed 10,56 Est IBPT/RS  
NFC-e nº: 202367 Série: 3 Emissão: 30/06/2022 16:56:07  
consulte pela Chave de Acesso em: <https://www.sefaz.rs.gov.br/NFC>  
4322 0692 3796 7600 0156 6500 3000 2023 6710 7136 0597

CLIENTE: 1049 - MARCIO DE CONTO  
CPF: 997.550.840-53  
END: BENJAMIN CONSTANT 600 SAO PELEGRINO  
CID: Nova Bassano UF: RS

Consulta via Leitor de QR Code  
Protocolo de Autorização:  
143220965951604 30/06/2022 16:56:07

CAIXA: 4707 FRENTEISTA: NÃO INFORMADO  
Código transação TEF: 63694  
Databoff v21.3.1.1 NÚMERO: 202267

**DECLARAÇÃO DE SERVIDOR/VEREADOR REFERENTE À VIAGEM A  
SERVIÇO DA CÂMARA**

O vereador Márcio De Conto, inscrito(a) no CPF sob nº 997.550.840-53 **DECLARA** que esteve em viagem a serviço da Câmara Municipal, na data de 30 de junho de 2022, deslocando-se até o Município de Veranópolis – RS, especificamente até a Casa da Cultura Frei Rovílio Costa em Veranópolis, utilizando veículo particular, em viagem de ida e volta, perfazendo um total de 78 km.

Esta declaração está em conformidade com o Art. 4º, III, do Projeto de Resolução nº 03/2022, que dispõe:

“Art. 4º....

I - ...

II - ....

III – anotação da quilometragem percorrida, devidamente proporcional à viagem realizada, com descrição dos itinerários percorridos e serviços executados;

IV- ...

Nova Bassano, 11 de julho de 2022.

  
Márcio De Conto